



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 003/2023

Senhora Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Institui o Abono de Produtividade à Docência e a Premiação por Resultado; altera a redação do art. 26 da Lei nº 1.519, de 30 de dezembro de 2009; revoga a Lei nº 1.602, de 02 de outubro de 2012; altera a redação do caput do art. 80 da Lei nº 1.162, de 8 de junho de 2001, e dá outras providências.*

Dada a importância da matéria anexa para a Educação Moradanovense, esperamos a aprovação da matéria anexa, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de janeiro de 2023.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 033 0802 2023

Responsável pelo Protocolo

Ao Excelentíssima Senhora
VEREADORA FRANCISCA AURÍLIA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 003/2023.

Institui o Abono de Produtividade à Docência e a Premiação por Resultado; altera a redação do art. 26 da Lei nº 1.519, de 30 de dezembro de 2009; revoga a Lei nº 1.602, de 02 de outubro de 2012; altera a redação do caput do art. 80 da Lei nº 1.162, de 8 de junho de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Abono de Produtividade à Docência a ser concedido aos professores da rede pública municipal de ensino de Morada Nova em regência de sala de aula, e tem como objetivo premiar e estimular a produtividade do Professor à docência.

§ 1º A percepção do Abono de que trata este artigo fica vinculado aos resultados da proficiência de aprendizagem da turma à qual esteja lotado o Professor, e desde que alcance a meta de aprendizagem estabelecida por ato do Secretário Municipal da Educação Básica que poderá utilizar para a avaliação da proficiência das turmas as avaliações externas, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica (SPAECE), podendo também utilizar as avaliações aplicadas pela própria Secretaria Municipal da Educação Básica.

§ 2º Caso as avaliações venham a ser realizadas pela Secretaria Municipal da Educação Básica, será instituída uma Comissão de acompanhamento, assim composta:

I - um representante dos professores da rede pública municipal de ensino, escolhido pela categoria;

II - um representante do Conselho Municipal de Educação;

III - um representante do Conselho Municipal do FUNDEB, e

IV - três representantes da Secretaria Municipal da Educação Básica.

§ 3º A aferição da proficiência de aprendizagem será realizada duas vezes ao ano, sendo uma no final do primeiro semestre do ano letivo e outra no final de cada calendário letivo, cujas datas e critérios serão definidos por ato do Secretário Municipal da Educação Básica.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

§ 4º Para a aferição do abono do primeiro semestre do ano de aplicação desta Lei será realizada uma avaliação no início do ano letivo para fins de fixação do parâmetro para o pagamento do Abono do primeiro semestre, e a partir desse primeiro ano será utilizada nota do SAEB ou do SPAECE, ou pela própria Secretaria Municipal da Educação Básica, nos termos do § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 5º O valor do Abono de que trata o *caput* deste artigo será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal e terá caráter premial e periodicidade semestral, podendo ser renovado a cada período, dependendo do alcance dos critérios e métodos de aprendizagem estabelecidos por ato do Secretário Municipal da Educação Básica.

§ 6º O Prefeito Municipal estabelecerá, por Decreto, o valor do Abono de que trata este artigo, que terá caráter premial e periodicidade anual, podendo ser renovado a cada período, dependendo do alcance de aprendizagem de acordo com os critérios e métodos estabelecidos por ato do Secretário Municipal da Educação Básica.

§ 7º O Abono criado por este artigo não integra a remuneração do Professor, não compoendo a base de cálculo da contribuição previdenciária, e sua manutenção para o período seguinte ao da sua concessão dependerá do resultado de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º A Classe I, por compor o Quadro em Extinção e não integrar o Quadro Permanente da Carreira, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e do art. 61 da Lei Municipal nº. 1.519, de 30 de dezembro de 2009, não será utilizada como parâmetro para relação percentual entre o vencimento da Referência 1 da Classe I e o vencimento da Referência 1 da Classe II.

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 26 da Lei nº 1.519, de 30 de dezembro de 2009, que passa a ser a seguinte:

“Art. 26. A evolução funcional pela via não acadêmica (progressão) dar-se-á de uma referência para outra imediatamente superior, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, mediante a aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento básico do Professor para o ano de 2024; de 3% (três por cento) para o ano de 2026, e de 2% (dois por cento) para o ano de 2028 e para os biênios seguintes, dentro da mesma referência, obedecido o critério de merecimento, mediante avaliação de desempenho.”

Art. 4º Fica alterada a redação do *caput* do art. 80 da Lei nº 1.162, de 8 de junho de 2001, que passa a ser a seguinte:

“Art. 80. Os professores da rede pública municipal de ensino, em regência de classe, gozarão 30 (trinta) dias de férias anuais após o término do 1º semestre letivo, de acordo com as férias escolares, após 12 (doze) meses de efetivo



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

exercício nessa função, e 15 (quinze) dias de recesso no período estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação Básica.”

Art. 5º Fica instituída a Premiação por Resultado a ser concedida aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, no efetivo exercício da função, e aos que participem integralmente das atividades pedagógicas e da administração escolar.

§ 1º A concessão da Premiação por Resultado fica condicionada ao resultado das unidades escolares que atingirem proficiência satisfatória

§ 2º A avaliação do resultado da proficiência ficará a cargo de uma Comissão a ser criada por ato administrativo do Secretário Municipal da Educação Básica, no qual ficarão estabelecidos os critérios de aferição da proficiência.

§ 3º O valor da premiação de que trata este artigo será estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente Orçamento.

Art. 7º A aplicação desta Lei, relativamente aos seus efeitos financeiros, fica condicionada à observância do limite prudencial de gastos com pessoal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei nº 1.602, de 02 de outubro de 2012.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de janeiro de 2023.


JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal